



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº. 90/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **BOHRER, CANSSI Ltda-ME**, CNPJ nº.05.159.077/0001-22, com endereço comercial na Rua Cel. Falkemback, 677, Centro, Soledade /RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Chamamento Público nº.22/2016, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamentos de Laboratórios de Análise Clínicas para prestar serviços de procedimentos de diagnósticos para a Secretaria Municipal de Saúde e Estratégias de Saúde da Família (ESF) do município de Soledade, tudo conforme valores e quantitativos conforme tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido no presente contrato.

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.

2.4. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente deste Contrato será custeada pela Dotação Orçamentária:

SEC. MUNIC DE SAÚDE.	SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS	33903950000
-------------------------	-----------------------------------	-------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 7.161,47** ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. É VEDADO:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Prefeitura Municipal;
- b) O credenciamento de Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) O teto máximo de procedimentos/mês corresponderá à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;
- f) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- g) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- h) O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;**
- i) O credenciado, assinatura do contrato de credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços no Município de Soledade/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Sanitário;
- j) Os laboratórios credenciados deverão possuir cadastro no SCNES no município de Soledade/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1. É de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** deverá:

- a) Manter regularmente suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município **CONTRATANTE**;
- b) Prestar os serviços em conformidade com a Cláusula Primeira do presente;
- c) Emitir documento fiscal dos serviços prestados;
- d) Abster-se de praticar quaisquer vedações previstas na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas ao edital de Chamamento Público nº. 22/2016, bem como aquelas provenientes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual
- II** - Multa de 8% (oito por cento) do valor global no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor global no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração e anuência da CONTRATADA, por iguais e/ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade/RS, 21 de Julho de 2016.

BOHRER, CANSSI & TURELA Ltda-ME
Representante Legal
CONTRATADO

Registrado sob nº 90/16
Soledade, 21/07/2016